



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 257

PROJETO DE LEI Nº 11.345

PROCESSO Nº 67.746

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Conscientização da Síndrome de Down" (21 de março).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04/05, vem instruída com os documentos de fls. 06/10, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Conscientização da Síndrome de Down, a comemorar-se anualmente em 21 de março, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento internacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário de municipal de eventos reforça as diretrizes traçadas na Resolução da Organização das Nações Unidas – ONU nº 66/127, que instrui os autos, que têm o objetivo de criar consciência pública, social e política a nível mundial sobre a questão, e recordar as valiosas contribuições das pessoas com Síndrome de Down como promotores do bem-estar e da diversidade de suas comunidades. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 12 de agosto de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico